

OF GP Nº 3002 /2025

Cuiabá-MT, 34 de maio de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 54 /2025 com a respectiva Proposta de Lei que “**CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC PLÁCIDO FLAVIANO CURVO FILHO, A UNIDADE EDUCACIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO SERRA DOURADA**”, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 54 /2.025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que cria e denomina o **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC “Plácido Flaviano Curvo Filho”**, situado na Rua Joinville, esquina com a Avenida Contorno Leste, s/n, Bairro Serra Dourada, nesta Capital.

A presente proposição visa consolidar mais uma importante unidade da rede pública municipal de educação infantil, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a ampliação do acesso à educação de qualidade, desde os primeiros anos da infância, em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação e o interesse público local.

No que tange ao objeto da proposta, observa-se seu estrito alinhamento com os preceitos constitucionais, legais e infralegais que regulam a educação infantil no Brasil. A esse respeito, dispõe o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal:

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Consoante dispõe expressamente a Constituição Federal, a educação constitui dever indeclinável do Estado, sendo-lhe atribuída, de forma inequívoca, a responsabilidade pela garantia do acesso à educação infantil, compreendendo o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 5 (cinco) anos de idade.



Ressalte-se, ademais, que é princípio basilar da Administração Pública que todas as ações governamentais devem estar orientadas à promoção do bem-estar coletivo, à elevação dos padrões de qualidade de vida da população e à efetivação das liberdades fundamentais, pilares essenciais de uma sociedade democrática e justa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), por seu turno, impõe aos Municípios a obrigação de oferecer educação infantil, em creches e pré-escolas, como forma de garantir o acesso universal à educação básica.

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá reafirma esse compromisso em seu art. 128, senão vejamos:

Art. 128 O Município organizará seu sistema de ensino, garantindo a todos ensino de qualidade, gratuito e em todos os níveis, pautado nos ideais de igualdade, liberdade e solidariedade social, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

Nessa perspectiva, a criação do Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, vinculado organizacional e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e inserido na estrutura da Administração Pública Municipal, revela, de forma inequívoca, a importância da criação desta unidade educacional administrativa local.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 54, inciso IV, impõe ao Estado o dever de assegurar:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;



Dessa forma, compete ao Poder Legislativo promover a devida regulamentação da matéria, aprovando a presente proposição nos termos em que se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para renovar os votos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.



ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

CRIA E DENOMINA DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC PLÁCIDO FLAVIANO CURVO FILHO, A UNIDADE EDUCACIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO SERRA DOURADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado de Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho, a unidade educacional localizada na Rua Joinville, esquina com a Av. Contorno Leste S/N, Bairro: Serra Dourada – CEP 78055-090, Cuiabá-MT.

Art. 2º A presente Lei está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, e na Lei Federal nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos de movimentação financeira ocorrerão à conta do Repasse Automático do Fundo Único de Educação-FUNED/SME/Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Plácido Flaviano Curvo Filho, observadas as normas pertinentes à contabilidade pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

